PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 05 de fevereiro de 1993

LEI Nº 2.070/93

EMENTA: Reajusta salários dos Servidores Municipais da Administração direta e do Poder Legislativo , concede abono provisório para os Servidores da Administração direta, indireta e do Poder Le - gislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento)' os salários dos Servidores Públicos da Administração direta e do Poder Legislativo.

§ 1º - Aos Servidores, cujos salários reajustados pela presente Lei não atinjam o valor do salário mínimo vigente no país, será concedido abono provisório.

§ 2º - O valor do abono a ser concedido deverá ser ' aquele que, somado ao valor do salário reajustado,corresponda ao salário mínimo vigente no país.

§ 3º - O abono de que trata o § 1º deste artigo se ' aplica exclusivamente aos Servidores ativos e inativos da Administração direta' e do Poder Legislativo, excluidos os Professores Municipais, cuja remuneração é estabelecida em função do valor da hora-aula.

Artigo 2º - Os valores da hora-aula pagos aos Professo res municipais ficam reajustados em 100% (cem por cento).

Artigo 3º - O reajuste para os cargos de provimento em comissão, símbolo CC - 1, será atribuída uma representação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base.

Artigo 4º - Aos Servidores da Empresa de Urbanização ' de Igarassu - URBI, será concedido abono provisório que somado ao valor do salá rio auferido no mês de dezembro passado, corresponda ao salário mínimo vigente' no país.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ,

correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do corrente exercício, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 05 de fevereiro de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins